



MPV 1061
00030

SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA Nº - PLENÁRIO

(a MPV 1061 de 2021)

SF/21092.53808-93

Modifique-se o §1º do art. 14º da MPV 1061 de 2021:

“§ 1º No primeiro ano, após um período de carência de **oito** meses, a manutenção do pagamento do auxílio mensal de que trata o caput terá como condição a doação de alimentos, em valor correspondente a parte do valor anual do auxílio recebido, para famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pela rede educacional e socioassistencial, na forma estabelecida pelo Grupo Gestor do Programa Alimenta Brasil, de que trata o art. 30.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória, na Seção V, trata das diretrizes criadas para o Auxílio Inclusão Produtiva Rural e estabelece que o beneficiário produtor rural do programa que receber o auxílio, deverá retribuir a sociedade com a doação de parte de sua produção, com carência de início definida para três meses.

Ocorre que o período de três meses é muito curto para que o trabalhador rural possa iniciar qualquer tipo de colheita, até a mais simples como as verduras.

Além disso, deve-se levar em conta outros compromissos do produtor rural como empréstimos e compra dos insumos, sendo necessário que ele possa ter um tempo adicional para iniciar a venda dos produtos e começar a se capitalizar para saldar seus compromissos.

Em termos produtivos, deve-se levar em conta o tempo necessário para a limpeza e preparação do terreno, adubação, semeadura, crescimento e colheita, lembrando ainda que ocorrem variações climáticas em função da época do ano como a dormência de inverno, período que o crescimento das plantas é mais lento.

Sem dúvida alguma, o tempo necessário para o cumprimento dessas etapas será bem maior do que três meses originalmente propostos.



SENADO FEDERAL

Gabinete do SENADOR WEVERTON

O que acontecerá, na prática, caso o tempo seja mantido, é que os trabalhadores terão que fazer as doações sem ter o produto pronto, tornando-se assim, inadimplentes com suas obrigações, gerando insegurança para eles próprios e para os encarregados da gestão e fiscalização.

Assim, proponho emenda ao artigo ampliando este prazo de carência para oito meses, tempo suficiente e justo para que todas as etapas do processo produtivo sejam cumpridas.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON

SF/21092.53808-93